

# NORMA DA NAV BRASIL

ASSUNTO

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORGANIZACIONAL INTERESSADA

PRESIDÊNCIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GAB)

CÓDIGO DE CONTROLE

NN GVC Nº 4-A/2022

ATO DE INSTITUIÇÃO

ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2022/00019

DATA DE PUBLICAÇÃO

24/10/2022

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

GERAL

UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E PUBLICAÇÃO

ASSESSORIA DE NORMAS E DOCUMENTAÇÃO

EM BRANCO

**ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2022/00019**

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, em virtude da aprovação pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, conforme a Ata DIREX nº SEDE-ADE-2022/00040,

**RESOLVE:**

I - Alterar a Norma da NAV Brasil NN GVC Nº 4/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração, passando a vigorar na forma da versão "A" (NN GVC Nº 4-A/2022);

II - Estabelecer que este Ato Normativo entra em vigor a partir da presente data;

III - Revogar o Ato Normativo Nº SEDE-ANO-2022/00004, de 26 de janeiro de 2022; e

IV - Determinar a sua imediata divulgação a todos os empregados da NAV Brasil.

**JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO**  
PRESIDENTE  
NAV BRASIL

Classif. documental | 010.010

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil  
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO  
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 24/10/2022 16:49:30.  
Documento Nº: 82270-7665 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=82270-7665>



SIGA

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	3
<b>Seção I Da Finalidade</b> .....	3
<b>Seção II Da Fundamentação Legal e Normativa</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III DOS ELEITORES E DA COMISSÃO ELEITORAL</b> .....	4
<b>Seção I Da Eleição</b> .....	4
<b>Seção II Dos Eleitores</b> .....	4
<b>Seção III Da Comissão Eleitoral</b> .....	4
<b>CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCESSO E DA CONVOCAÇÃO</b> .....	7
<b>Seção I Da Documentação do Processo</b> .....	7
<b>Seção II Da Abertura do Processo Eleitoral</b> .....	7
<b>CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO</b> .....	8
<b>Seção I Da Elegibilidade</b> .....	8
<b>Seção II Da Inscrição do Candidato</b> .....	9
<b>Seção III Da Habilitação do Candidato</b> .....	10
<b>CAPÍTULO VI DA CAMPANHA E DA VOTAÇÃO</b> .....	10
<b>Seção I Da Campanha Eleitoral</b> .....	10
<b>Seção II Da Votação</b> .....	11
<b>CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DOS RESULTADOS</b> .....	11
<b>CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	13

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade**

Art. 1º. A presente Norma da NAV Brasil tem por finalidade disciplinar a eleição de representante dos empregados para o Conselho de Administração.

#### **Seção II**

##### **Da Fundamentação Legal e Normativa**

Art. 2º. Esta Norma está fundamentada nos seguintes instrumentos:

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010;
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V. Portaria SEDDM/ME Nº 3.192, de 08 de abril de 2022;
- VI. Estatuto Social da NAV Brasil; e
- VII. Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. A eleição do representante dos empregados será realizada, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

Parágrafo único: Deverá haver novo processo de eleição, caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão.

Art. 4º. Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados nos sistemas de comunicação da NAV Brasil, ressalvados aqueles que possam atingir a intimidade ou a privacidade dos candidatos, ou a imagem do NAV Brasil, assim declarados como sigilosos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados será eleito pela Assembleia Geral, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observado o prazo de gestão unificado, constante do estatuto social da empresa para aquele Conselho.

Parágrafo único: Investido no cargo mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição pela Assembleia Geral, o membro passará a gozar das prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos

normativos que regulam a atuação dos integrantes do Conselho de Administração, quando aplicáveis ao conselheiro de administração representante dos empregados.

## **CAPÍTULO III DOS ELEITORES E DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **Seção I Da Eleição**

Art. 6º. A eleição será realizada por meio eletrônico e dar-se-á pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, que poderão votar em apenas 1 (um) candidato, devidamente habilitado, por turno eleitoral.

Art. 7º. O processo eleitoral se inicia com a ativação da Comissão Eleitoral, por ato do Presidente da NAV Brasil, e encerra-se com a assinatura do termo de posse do candidato vencedor após a sua eleição pela Assembleia Geral da NAV Brasil, quando a Comissão é desativada.

Parágrafo único. O Presidente da NAV Brasil poderá substituir membros da Comissão Eleitoral caso se faça necessário para a preservação do processo eleitoral e dos valores da empresa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Seção II Dos Eleitores**

Art. 8º. São eleitores os empregados ativos, com vínculo empregatício permanente com a NAV Brasil, na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º. São considerados empregados ativos, aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho encerrado ou suspenso.

§ 2º. A Gerência de Pessoas emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Cada eleitor vota uma única vez, por turno eleitoral, sendo-lhe resguardado o direito de liberdade de escolha.

### **Seção III Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º. Para cada eleição de representante dos empregados realizada, será ativada uma Comissão Eleitoral que será composta por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pela NAV Brasil, e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes indicados pela entidade sindical com representação entre os empregados.

§ 1º. A NAV Brasil indicará, dentre os seus representantes, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral indicará, dentre os empregados indicados pela NAV Brasil, o Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os Diretores da NAV Brasil;
- II. os membros do Conselho Fiscal da NAV Brasil;
- III. os membros do Conselho de Administração da NAV Brasil;
- IV. os candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração da NAV Brasil da eleição em curso; e
- V. os empregados que não compõem o quadro permanente da NAV Brasil, contratados em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Diretoria de Administração, a quem caberá prover os recursos necessários para o processo eleitoral.

§ 5º. A entidade sindical terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do convite oficial da NAV Brasil, para indicar seus representantes para a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
  - a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
  - b) a isonomia entre os candidatos;
  - c) o sigilo e a veracidade da votação; e
  - d) o cumprimento do previsto nesta norma.
- III. estabelecer o calendário eleitoral;
- IV. elaborar e publicar o edital que definirá a abertura do processo eleitoral e a convocação para a votação;
- V. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- VI. divulgar a listagem dos eleitores;
- VII. proceder ao registro e à habilitação das candidaturas, no prazo definido pelo edital, divulgando a relação de candidatos habilitados;
- VIII. preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema a ser empregado no gerenciamento de eleições, certificando-se de que atenda ao previsto na legislação pertinente;
- IX. garantir a equidade das candidaturas, em eventual utilização dos recursos da NAV Brasil;
- X. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- XI. definir e divulgar as instruções para a votação;

- XII. organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- XIII. contabilizar os votos e divulgar o resultado da eleição, lavrando ata dos trabalhos realizados;
- XIV. orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- XV. tornar público os resultados e decisões; e
- XVI. resolver possíveis casos omissos.

Art. 11. São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. convocar, por edital, a eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração;
- II. convocar as reuniões, distribuir e coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. designar relatores, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral;
- IV. proferir, além de seu voto, como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate, quando necessário; e
- V. solicitar, de forma motivada, a substituição de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo.

Art. 12. A Comissão Eleitoral se reunirá quando convocada por seu Presidente ou Vice-Presidente ou pela maioria dos membros titulares.

§ 1º. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§ 2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 3º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

§ 4º. Considera-se presente, o membro que eventualmente participar das reuniões por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

§ 5º. Será destituído da Comissão, o membro titular que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, sem a apresentação antecipada de justificativa, ou em caso de encerramento de seu contrato de trabalho com a NAV Brasil, devendo a destituição ser submetida a despacho do Presidente da NAV Brasil e registrada em Ata da Comissão.

§ 6º. Na ausência justificada do titular, o suplente assumirá suas funções, podendo também ser penalizado, em caso de ausências não justificadas, conforme o § 5º acima.

§ 7º. Em caso de destituição de titular e respectivo suplente, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá propor ao Presidente da NAV Brasil a reedição ou alteração do Ato Administrativo que ativou a Comissão e designou seus integrantes, de modo a completar sua composição nos quantitativos indicados no caput do art. 9º.



§ 8º. A critério da Comissão Eleitoral, seu Presidente poderá propor a membro da Diretoria Executiva a convocação de empregados da empresa para auxiliar nos trabalhos de apoio ao processo eleitoral, não integrando a Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ABERTURA DO PROCESSO E DA CONVOCAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Documentação do Processo**

Art. 13. Os seguintes documentos compõem o processo eleitoral:

- I. edital de abertura do processo eleitoral e seus respectivos anexos;
- II. análise do processo de indicação por parte do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, tal como previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016;
- III. atas e documentos emitidos pela Comissão Eleitoral; e
- IV. eventuais documentos de impugnação e recursos interpostos, além das respectivas decisões.

#### **Seção II**

##### **Da Abertura do Processo Eleitoral**

Art. 14. O processo eleitoral será aberto pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de abertura do processo eleitoral e de convocação para as eleições, publicado e disponibilizado em meio eletrônico.

§ 1º. Devem constar do edital, os requisitos e impedimentos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Estatuto Social da NAV Brasil e demais regulamentos.

§ 2º. Além dos requisitos legais, devem constar do edital de abertura do processo eleitoral e de convocação para as eleições, no mínimo:

- I. listagem dos eleitores;
- II. condições para inscrição do candidato;
- III. requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- IV. requerimento de inscrição e habilitação;
- V. termo de responsabilidade;
- VI. modelo de currículo e proposta de atuação dos candidatos;
- VII. modelo de recurso sobre a não aceitação de inscrição;
- VIII. modelo de impugnação de inscrição;

- IX. modelo de contrarrazões à impugnação;
- X. modelo de recurso sobre a não habilitação como candidato;
- XI. calendário eleitoral;
- XII. formulário disponibilizado pelo Ministério da Economia para conselheiros de empresa de grande porte;
- XIII. forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- XIV. equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da NAV Brasil permitidos para a divulgação da campanha;
- XV. forma de votação e apuração; e
- XVI. meios e locais para obtenção desta norma.

§ 3º. As ações a seguir deverão atender aos seguintes períodos mínimos:

- I. Divulgação do edital: 10 (dez) dias úteis;
- II. Inscrição dos candidatos: 5 (cinco) dias úteis;
- III. Campanha eleitoral: 10 (dez) dias úteis; e
- IV. Recursos previstos em todas as fases do processo eleitoral: 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico da NAV Brasil.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá definir formas complementares de divulgação do edital.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

### **Seção I Da Elegibilidade**

Art. 16. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração, os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- I. sejam empregados ativos do quadro permanente da NAV Brasil, com vínculo empregatício com a empresa; e
- II. atendam às condições constantes do artigo 147, da Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da NAV Brasil e demais regulamentos.

Art. 17. São inelegíveis:

- I. os impedidos por lei especial, inclusive, pelas disposições do art. 17, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;

- II. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. as pessoas que ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- IV. os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- V. os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- VI. as pessoas que exerçam cargo ou mandato em organização sindical ou entidade de representação;
- VII. os que integram a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VIII. os empregados que tenham sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 (trinta e seis) meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral; e
- IX. os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Inscrição do Candidato

Art. 18. Somente poderão concorrer às eleições, candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 19. A inscrição do candidato será individual, sem constituição de chapa e indicação de suplente, e não será permitida a inscrição em duplicidade ou por procuração.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição do candidato, em qualquer hipótese.

Art. 20. Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas nesta e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

Art. 21. Os candidatos deverão apresentar todos os documentos solicitados, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral, estritamente na forma e dentro dos prazos previstos no edital.

Art. 22. Ao assinar o termo de responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos nesta e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura, no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil.

Parágrafo único. Caso seja constatado que as informações fornecidas pelo candidato, no ato da inscrição, não são verdadeiras, o candidato será considerado não-habilitado para a eleição.

Art. 23. Os prazos e horários para inscrição serão estabelecidos no edital de abertura do processo eleitoral e de convocação para as eleições.

### **Seção III**

#### **Da Habilitação do Candidato**

Art. 24. Caso o empregado não cumpra todos os requisitos de elegibilidade previstos no edital, a Comissão Eleitoral comunicará a rejeição de sua candidatura.

Parágrafo único. O edital deverá estabelecer prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para recurso do empregado que tiver sua candidatura rejeitada, contados a partir da data de comunicação da rejeição.

Art. 25. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos empregados cujas candidaturas foram aceitas, em consonância com o previsto no edital.

Art. 26. O edital deverá estabelecer prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da relação dos empregados de que trata o art. 25, para impugnação de inscrição de candidatura por qualquer eleitor.

Art. 27. O recurso que trata o parágrafo único do art. 24 e a impugnação de que trata o art. 26 deverão ser identificados, fundamentados e acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios das alegações.

Art. 28. A documentação dos candidatos aceitos pela Comissão Eleitoral será submetida à apreciação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, para a verificação da compatibilidade do empregado inscrito em relação ao preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para participar das eleições.

Art. 29. A Comissão Eleitoral tomará ciência da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, e divulgará a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral informará diretamente a cada candidato que tiver sua inscrição rejeitada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CAMPANHA E DA VOTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Campanha Eleitoral**

Art. 30. Aos candidatos habilitados à eleição, será facultado o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida nesta norma e no edital, dentro do prazo definido no calendário eleitoral.

§ 1º. A NAV Brasil não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

§ 2º. A campanha eleitoral, no âmbito da empresa, terá início a partir da data de publicação da lista final dos candidatos habilitados.

§ 3º. Todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular dentro ou fora da NAV Brasil, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 31. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à NAV Brasil.

Art. 32. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da NAV Brasil para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital e com oportunidade idêntica para todos os candidatos.

Art. 33. É passível de exclusão do certame eleitoral, o candidato que, por qualquer meio, divulgar conteúdo ofensivo à integridade de candidatos e empregados da NAV Brasil ou de qualquer outra pessoa ou instituição, na forma do art. 53 desta norma.

## **Seção II Da Votação**

Art. 34. A votação será realizada no período e horários previstos no edital.

Art. 35. A votação dar-se-á por intermédio de um sistema de gerenciamento de eleições, em sítio eletrônico estabelecido no edital, onde conste, no mínimo:

- I. números dos candidatos;
- II. nomes dos candidatos.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 2º. Mediante solicitação realizada por intermédio do Requerimento de Inscrição e Habilitação, o nome pelo qual o candidato é mais conhecido poderá também constar do sistema de votação.

Art. 36. A Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação na data e horário previstos no edital, retirando do ar o acesso à página eletrônica de votação.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DOS RESULTADOS**

Art. 37. Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada através do sistema eletrônico empregado, na data e horário previstos no Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral informará, através dos veículos internos de comunicação da empresa, a data, horário e local de apuração dos votos.

Art. 38. Será facultado aos candidatos, sob suas expensas, fiscalizar a apuração dos votos, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar apenas 01 (um) representante para substituí-lo na fiscalização da apuração dos votos.

§ 2º. O candidato deverá comunicar formalmente à Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da votação, a sua intenção de participar da apuração dos votos pessoalmente ou através de representante.

§ 3º. Os candidatos ou seus representantes deverão estar devidamente identificados, sob pena de cerceamento do acesso ao recinto de realização dos trabalhos.

§ 4º. A apuração dos votos será iniciada na data e horário previstos no Calendário Eleitoral, independentemente da presença de candidatos ou representantes por estes indicados para a fiscalização dos trabalhos.

§ 5º. Se, durante o processo de apuração dos votos, houver comportamento inapropriado por parte dos candidatos, de seus representantes ou de terceiros, estes serão advertidos ou convidados a se retirar por ordem e julgamento direto do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39. No caso de desistência do candidato, após definida a relação dos habilitados, os votos destinados a ele serão contabilizados como nulos.

Art. 40. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 41. Se nenhum candidato alcançar, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos válidos, será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a proclamação do resultado, concorrendo os 2 (dois) candidatos mais votados, quando será considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, na forma do artigo anterior.

Art. 42. Na hipótese de empate na apuração dos votos, quando mais de um candidato obtiver o mesmo número de votos válidos, serão observados, para fins de desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. maior tempo de serviço na empresa, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela Gerência de Pessoas; e
- II. maior idade, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela Gerência de Pessoas.

Art. 43. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, em cada turno que se fizer necessário, a Comissão Eleitoral lavrará uma ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição.

Parágrafo Único. A ata de encerramento dos trabalhos de apuração dos votos deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- I. data, horário e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;
- II. nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral participantes da apuração;
- III. nome e assinatura dos candidatos e/ou dos representantes;
- IV. número total de eleitores e número total de votantes;
- V. número total de votos válidos, brancos e nulos;

- VI. número total de votos válidos atribuídos a cada candidato;
- VII. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- VIII. eventuais intercorrências.

Art. 44. Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado das eleições no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua divulgação preliminar.

§ 1º. Não será reconhecido pela Comissão Eleitoral, o recurso que se restrinja a apresentar mera suposição ou suspeita, sem a apresentação de evidências fidedignas que corroborem as alegações do recorrente, vedado o anonimato.

§ 2º. Os recursos apresentados serão julgados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

§ 3º. Caso julgue necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares ao candidato envolvido nos recursos, sendo que esses documentos deverão ser remetidos em até 3 (três) dias úteis da notificação.

Art. 45. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral adotará os procedimentos necessários para a consecução ou revisão do processo eleitoral.

Art. 46. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição e o encaminhará, juntamente com a documentação necessária, ao Presidente da NAV Brasil, para a proclamação do candidato eleito e as providências regulamentares subsequentes.

Art. 47. O Presidente da NAV Brasil proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado final do processo de escolha ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, para adoção das providências relativas à convocação de Assembleia Geral para a eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da empresa.

Art. 48. Em caso de óbito, desistência ou impedimento do candidato eleito, antes de sua eleição pela Assembleia Geral, este será substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário, até que se tenha um candidato vencedor ou se chegue à conclusão pela nulidade da votação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Ao final dos trabalhos, será lavrada uma ata de encerramento do processo eleitoral, contendo todos os procedimentos adotados em seu curso pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral deverá ser arquivada na NAV Brasil pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a divulgação do resultado final da eleição.

Parágrafo único. Pelo menos, uma cópia de toda a documentação do processo eleitoral deverá ser remetida à entidade sindical.

Art. 51. O empregado eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração, o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

Art. 52. Caso o conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da NAV Brasil não complete o prazo de gestão para o qual foi eleito, será convocada nova eleição.

Art. 53. A Comissão Eleitoral poderá verificar a regularidade das candidaturas durante todo o curso do processo eleitoral, podendo, inclusive, declarar a sua nulidade e a exclusão do processo eleitoral, quando não forem atendidas todas as exigências desta norma.

Art. 54. Os casos omissos nesta norma serão decididos pela Comissão Eleitoral, enquanto ativada, e pela Diretoria Executiva, antes da ativação e após a desativação da referida Comissão.